



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 26/12/2022

SECRETARIA DA CÂMARA

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 23, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação básica do Município de Marilac e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido de 01 (uma) vaga o Cargo de Especialista em de Educação, que passa vigorar em conformidade com o anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, se aberto crédito especial no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilac- MG, 26 de dezembro de 2022.

Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal

Recebi 26/12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	05	24 HORAS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU PÓS GRADUAÇÃO EM SUPERVISÃO

